



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019

DATA: 12/08/2019

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações implementadas em desacordo com a legislação específica, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 12 de agosto de 2019, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, o qual Dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações implementadas em desacordo com a legislação específica, e dá outras providências. O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 14/08/2019, conforme ata nº 54/2019. O Parecer da Procuradoria desta Casa, opina pela juridicidade que envolve a presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num primeiro momento, vislumbra-se inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição. A Procuradoria opinou pela juridicidade da proposição.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Em assim sendo, conforme opina a Procuradoria desta Casa, impõe-se o prosseguimento do devido processo legislativo.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados nesta Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº11/2019.


Vereador Cristiano Collier
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 09 de setembro de 2019.


Vereador Felipe Kuhn Braun

Presidente


Vereador Gabriel Chassot

Secretário